



**EMENDA Nº 02**

**Inclui art. 36-A na lei complementar n. 170, de 31 de dezembro de 1987 - que revoga a lei complementar n. 32 de 07/01/77, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DMAE e da outras providencias -, e alterações posteriores, dispondo sobre o calculo da tarifa mensal de água de creches comunitárias e entidades responsáveis pelo serviço de atendimento socioeducativo (SASE) conveniadas com o Executivo Municipal.**

I - Substitui na ementa art. 36-A por art. 37.

II - Dá nova redação ao Art. 1º:

*Art. 1º Fica incluída uma alínea "c" no artigo 37 da Lei Complementar 170, de 31 de dezembro de 1987, com a seguinte redação:*

*c – Creches Comunitárias e Escolas de Educação Infantil, desde que conveniadas à Secretaria Municipal de Educação (SMED), além de outras instituições que na mesma área atendam sem fins lucrativos e que venham a firmar convênio com a SMED.*

**JUSTIFICATIVA**

Da Tribuna.

Plenário Otávio Rocha,

*Paiva Celente PT*

Vereador João Antonio Dib

*Henri do governo*